



**CONTRATO Nº 15/2014**  
**PROCESSO Nº 23443.001438/2014-13**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2014**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), QUE FIRMAM A REITORIA DO IFAM E A EMPRESA MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CABRAL, NOME FANTASIA POSTO SANTO ANTÔNIO, PARA FORNECIMENTO NO CAMPUS ITACOATIARA.**

A Reitoria do Instituto, Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada a Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N. Condomínio Roraima BL D 303, Distrito Industrial, CEP: 69075-000, Manaus - AM e do outroladoaempresa MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CABRAL, CNPJ/MF nº 03.019.535/0002-83, estabelecida na Avenida Armindo Auzier, nº 1448, CEP: 69100-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal Marcos Antônio da Silva Cabral, brasileiro, casado, RG nº 0866053-0, CPF nº 493.523.262-53, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 170, Colônia, Itacoatiara -AM, fundamentados no disposto Lei 8.666/93, art. 24. Inciso IV, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção I e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de combustível Óleo Diesel S-10 para atender os veículos oficiais do Campus Itacoatiara.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação Nº 25 /2014, ao processo administrativo nº. 23443.001438/2014-13, ao Termo de Referência e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 062684, Fonte 0112, Natureza de Despesa 33903001, Plano Interno FITACP0100P, Nota de Empenho nº 800161.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Para o fornecimento de ÓLEO DIESEL S-10 o valor global estimado é de R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais) com quantidade estimada de 5.000 (cinco mil) litros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O REAJUSTE DE PREÇOS** dos combustíveis, por tratar-se de tarifas liberadas com monitoramento, serão aqueles praticados pelas empresas que explorem os





serviços sob o regime jurídico de concessão e DETERMINADAS pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou outro órgão/entidade criado para os mesmos fins.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Reitoria do IFAM efetuará o pagamento mensal do valor devido mediante depósito bancário até o décimo quinto dia de cada mês, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal (Nota Fiscal/Fatura discriminada em duas vias) devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A cada fim de mês o posto encaminhará a nota fiscal correspondente aos abastecimentos efetuados no período, com discriminação do valor unitário de cada item e o desconto ofertado, relacionando em documento anexo à nota fiscal as cópias das notas de abastecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A entrada da Fatura de cobrança, acompanhadas das respectivas requisições/notas de abastecimento, será feita por meio do setor de Protocolo do campus Itacoatiara do IFAM, localizada na Avenida Parque, 1385, Centro – Itacoatiara-AM – CEP: 69.101-068.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa poderá indicar os dados necessários à emissão da Nota de Empenho, tais como: Indicação do Banco, com nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente e demais informações comerciais pertinentes a critério do licitante para efeito de pagamento de despesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O valor a ser pago ao fornecedor será o somatório do fornecimento ao longo do mês constante nas requisições, devendo ser conferido, controlado e atestado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à licitação adjudicada, para verificação da situação de regularidade da empresa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, Lei nº. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF nº. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº. 79, de 01/08/00.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A fatura que for apresentada ao comisso será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.





SUBCLAUSULA NONA – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Abastecer contínua e ininterruptamente a frota de veículos oficiais do Campus Itacoatiara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Manter posto de abastecimento instalado na área urbana do município de Itacoatiara, onde está localizado provisoriamente o Campus Itacoatiara, na Avenida Parque, n.º 1385, Centro, Itacoatiara, AM, CEP: 69.101-068;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fornecer o combustível Diesel S-10 nas quantidades necessárias e nas especificações constantes das requisições emitidas pela Administração da Reitoria do IFAM, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com a média dos preços praticados no município de Manaus/AM, conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, deduzido o percentual de desconto ofertado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que o Campus Itacoatiara considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

SUBCLAUSULA QUINTA – Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE em decorrência de erro, falha, negligência de seus funcionários ou ainda em caso de comprovada adulteração de combustíveis;

SUBCLAUSULA SEXTA – Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

SUBCLAUSULA SÉTIMA – No ato da assinatura do contrato, apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

SUBCLAUSULA OITAVA – Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil -





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Art. 5º, IV da IN 01/2010 - SLTI/MPOG.

SUBCLAUSULA NONA –Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente Nº. 273/2000;

SUBCLAUSULA DÉCIMA –Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

SUBCLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –Designar na data da contratação representante legal ao qual caberá a acompanhar e supervisionar a execução e a qualidade dos serviços a serem executados;

SUBCLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA –Disponer, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

SUBCLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

SUBCLAUSULA DÉCIMA-QUARTA –Providenciar imediata correção das divergências apontadas pelo IFAM Campus Itacoatiara quanto à execução do objeto;

SUBCLAUSULA DÉCIMA-QUINTA –Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

SUBCLAUSULA DÉCIMA-SEXTA –Abastecer somente o veículo oficial cadastrado no IFAM Campus Itacoatiara;

SUBCLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA –Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento das mesmas, após apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas, devidamente atestadas por servidor designado como fiscal do contrato administrativo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA –Exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, por meio de servidor designado, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



proposta e do que norteou o processo licitatório;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA –Promover avaliação do fornecimento, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA –Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas.

SUBCLÁUSULA SEXTA –Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo -se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA –Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

SUBCLAUSULA QUINTA –Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000.

SUBCLAUSULA SEXTA –Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

SUBCLAUSULA SÉTIMA –Fornecer relatório discriminando os veículos que fazem parte da frota da Reitoria do IFAM, contendo marca/modelo, ano, placa, tipo de combustível.

SUBCLAUSULA OITAVA –Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU;

SUBCLAUSULA NONA –Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado mediante solicitação formal da CONTRATANTE, à medida que for necessária a entrega do produto e dentro dos limites estipulados neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –O fiscal do Contrato fará a conferência da adequação dos preços na fatura mensal, conforme preços disponíveis no sítio da ANP [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



10 (dez) dias na entrega dos produtos, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Reitoria do IFAM;  
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;  
d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III - reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;





V - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VI - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei nº 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 27 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

CONTRATADO

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Neuziane D. Costa  
CPF: 825.250.802-20

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_